



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Saeer		
EMENTA: Recredencia o Colégio Saeer, nesta capital, INEP nº 23245158, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0048783/2018	PARECER Nº 0103/2018	APROVADO EM: 25.01.2018

I – RELATÓRIO

Cícero Gomes Bezerra, diretor do Colégio Saeer, nesta capital, por meio do processo nº 0048783/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, atualmente com sede na Rua Costa Freire, nº 922, Vila Peri, CEP: 60.370-135, nesta capital, e está escrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 15.517.429/0001-28, com Censo Escolar nº 23245158.

O corpo docente dessa instituição é composto de 11 professores, todos com habilitação, perfazendo um total de 100% habilitados.

O Colégio em pauta foi credenciado pelo Parecer nº 1802/2013, cuja validade expirou em 31.12.2017.

Responde pela direção o professor Cícero Gomes Bezerra, Licenciado em Pedagogia Regular, Registro nº 3404/2015, e a secretária escolar, Ana Caroline Leão Paula, Registro nº AAA070756.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0103/2018

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Cláudia Cristina Bastos Siqueira Soares e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Saeer, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE